

Processo n.: @CON 18/00163182

Assunto: Consulta - Contratação sem licitação de consultoria na área de administração tributária

Interessado: Nilvo Dorini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Capinzal

Unidade Técnica: COG-extinta

Decisão n.: 177/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001) do Tribunal de Contas.

2. Com fundamento no art. 105, § 3º, do Regimento Interno e Resolução n. TC-126/2016, remeter por meio eletrônico os Prejudgados ns. 335, 799, 873, 1121, 1304, 1427, 1485, 1579 e 1911, também disponíveis no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/decisoes>.

3. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Nilvo Dorini, Prefeito do Município de Capinzal.

Ata n.: 18/2019

Data da sessão n.: 01/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC